

**DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

<b>Processo de Intervenção Ambiental: 25210/2024</b>		<b>Processo de Informações Básicas: 17684/2024</b>	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Dante Martins Bersan		CPF/CNPJ: 464.548.376-53	
Endereço: Rua Benjamin Flores, 247 – apto 01		Bairro: Santo Antônio	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30350-240	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Endereço: Lote 03, Quadra 03, bairro Jardins de Petrópolis		Área Total (m <sup>2</sup> ): 5.000,00	
Registro nº: 33.209/ Livro 2		Área Total RL (ha): Não se aplica	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica			
<b>3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa		<b>2.415,03</b>	m <sup>2</sup>
<b>4. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (m <sup>2</sup> )
Outro		Construção Residencial unifamiliar	<b>2.415,03</b>
<b>5. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber	Área (m <sup>2</sup> )
Floresta Estacional Semidecidual		médio	<b>2.415,03</b>
<b>6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (LEI 11.428/2006)</b>			
Área de compensação (m <sup>2</sup> )		Local da compensação	Município
2.584,97		Interna	Nova Lima
2.245,09		Externa – Fazenda Matão	Esmeraldas
<b>7. COMPENSAÇÃO POR ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO E/OU IMUNE DE CORTE</b>			
Espécie		Nome comum	Grau*
<i>Handroanthus serratifolius</i>		Ipê-amarelo-da-mata	Imune
			Quantidade
			01
*Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada)			
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade
Lenha de floresta nativa		-	20,98
Madeira de floresta nativa		-	9,60
			Unidade
			m <sup>3</sup>
			m <sup>3</sup>
<b>9. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b>			

**Nome:** Carla Letícia Almeida – Bióloga – CRBIO: 98287/04-D

**Data da Vistoria:** 02/09/2025 **Aprovação no CODEMA:** 25/09/2025

#### 10. VALIDADE

**Data de Emissão:** 03/03/2026

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

**Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização

#### Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas.

**Outras condicionantes:** Compensação por espécie ameaçada e protegida: 01 *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo-da-mata) – Plantio de 5 indivíduos de Ipê-amarelo no próprio lote. Enviar registro fotográfico do plantio para o e-mail [dvr@pnl.mg.gov.br](mailto:dvr@pnl.mg.gov.br)

#### 12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

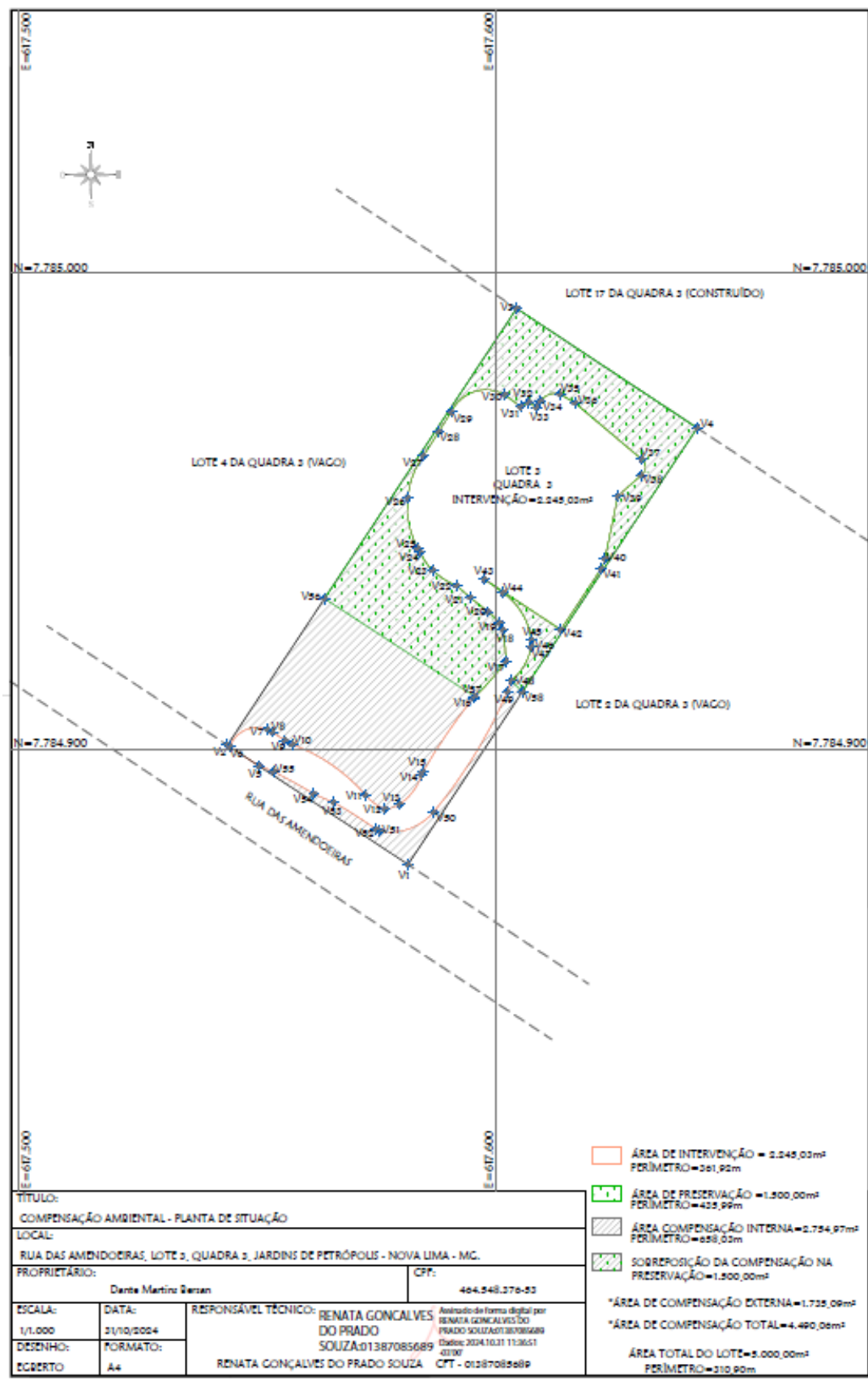
*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*

Nova Lima, 03 de março de 2026

\_\_\_\_\_  
Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Planta de situação





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS